

PARECER CME Nº 02/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Nova Floresta – PB

Assunto: Apreciação da Proposta Curricular Municipal de Nova Floresta – PB para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Relatora: Lucivânia Norberto Moreira

Presidente: André Ricardo da Silva Dias

Secretária: Maria Gorete da Silva

EMENTA

Analisa e aprecia a Proposta Curricular Municipal de Nova Floresta – PB, contemplando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, em articulação com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas nacionais específicas da EJA, a Proposta Curricular do Estado da Paraíba e as normas do Sistema Municipal de Ensino. Considera os princípios da equidade, inclusão, diversidade, territorialização, formação integral, cultura digital, Educação Integral, Educação Ambiental, avaliação, recomposição das aprendizagens e garantia do direito à educação ao longo da vida. Manifesta-se favoravelmente à aprovação, nos termos deste Parecer e da respectiva Resolução.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta – PB recebe para apreciação a Proposta Curricular Municipal de Nova Floresta – PB, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação como documento orientador e estruturante da política curricular da Rede Municipal.

A Proposta estabelece articulação entre legislação nacional, documentos curriculares estaduais, normas municipais, territorialização, Projetos Político-Pedagógicos, planejamento docente, avaliação e acompanhamento das aprendizagens.

O documento apresenta como marco legal, entre outros referenciais, a Constituição Federal, a LDB, a BNCC, a Resolução CNE/CP nº 2/2017, a legislação de Educação Digital, a Computação, a Educação Integral, a Proposta Curricular do Estado da Paraíba e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

A Proposta também estabelece expressamente que seus princípios deverão orientar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e demais modalidades ofertadas pelo Sistema Municipal, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A análise da Proposta Curricular Municipal compete ao Conselho Municipal de Educação no exercício de suas atribuições legais e normativas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A documentação municipal identifica a Lei Municipal nº 400/1996 como base legal do Conselho Municipal de Educação e a Lei Municipal nº 575/2003 como instrumento de instituição do Sistema Municipal de Ensino.

Compete ao CME apreciar matérias relacionadas à organização educacional do Município, contribuindo para assegurar coerência entre legislação, política educacional, currículo e práticas pedagógicas.

A Proposta Curricular constitui matéria de natureza estruturante, pois orientará a organização curricular das instituições da Rede Municipal.

Conclusão do Conselho: a matéria é pertinente à apreciação e deliberação do CME.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A Proposta está fundamentada nos seguintes referenciais apresentados no próprio documento:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.394/1996 – LDB e alterações;
- BNCC;
- Resolução CNE/CP nº 2/2017;
- Lei nº 14.533/2023 – Política Nacional de Educação Digital;
- Resolução CNE/CEB nº 1/2024
- Portaria MEC nº 501/2025
- Resolução CNE/CEB nº 1/2022 – Computação;
- Lei nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
- Proposta Curricular do Estado da Paraíba;

- Resolução CEE/PB nº 500/2018;
- legislação do Sistema Municipal de Ensino;
- normas e resoluções municipais pertinentes.

Acrescenta-se, para a EJA, a legislação nacional específica vigente, especialmente o art. 37 da LDB e as novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos de 2025. A LDB define a EJA como modalidade destinada a quem não teve acesso ou continuidade de estudos na idade própria e a reconhece como instrumento de educação e aprendizagem ao longo da vida.

O Conselho Nacional de Educação aprovou em 2025 o Parecer CNE/CEB nº 3/2025, que fundamenta as novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a EJA e substitui as diretrizes de 2021.

IV – DA IDENTIDADE CURRICULAR DE NOVA FLORESTA

A Proposta Municipal não se limita à reprodução de documentos nacionais ou estaduais.

Ela estabelece como princípio: “Aprender em Nova Floresta, compreender Nova Floresta e o mundo, e atuar para transformar a realidade.”

Essa identidade articula direito à aprendizagem, território, formação integral, cultura digital, inclusão, equidade, protagonismo e cidadania.

A territorialização deverá considerar características históricas, culturais, ambientais, econômicas e sociais do Município.

Parecer: o Conselho considera adequada a construção de uma identidade curricular própria, desde que preservados os direitos de aprendizagem estabelecidos nacionalmente.

V – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil deverá observar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os princípios das Diretrizes Curriculares Nacionais e a BNCC, garantindo experiências educativas adequadas às características das crianças.

A avaliação deverá acompanhar o desenvolvimento e não possuir caráter classificatório.

O currículo deverá valorizar as interações, as brincadeiras, a investigação, a cultura, o território e a participação das crianças.

Parecer: favorável.

VI – DO ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental deverá assegurar continuidade e progressão das aprendizagens, articulando BNCC, currículo estadual e territorialização municipal.

A Proposta estabelece a integração entre componentes curriculares, conhecimentos científicos, saberes locais e problemas contemporâneos.

A progressão deverá ser contínua, planejada, acompanhada, inclusiva e contextualizada.

Parecer: favorável.

VII – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

7.1 – Da fundamentação

A EJA constitui modalidade da Educação Básica e deve ser assegurada como direito educacional.

O art. 37 da LDB estabelece que a EJA se destina às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos na idade própria e a reconhece como instrumento de educação e aprendizagem ao longo da vida. Determina também que os sistemas ofereçam oportunidades apropriadas às características dos estudantes, seus interesses e condições de vida e trabalho.

As novas Diretrizes Operacionais Nacionais aprovadas em 2025 reafirmam o direito à educação de jovens, adultos e idosos e estabelecem fundamentos pedagógicos, formas de oferta, organização curricular, avaliação, equidade e respeito à diversidade.

7.2 – Da identidade própria da EJA

A Proposta Municipal estabelece que a EJA deverá possuir organização própria, respeitando trajetórias de vida, experiências profissionais, tempos de aprendizagem e características dos estudantes.

Também determina que os componentes complementares possam articular-se à educação financeira, cultura popular, mundo do trabalho, saúde, direitos, tecnologia e projetos de vida.

O Conselho considera essa orientação adequada e necessária.

A EJA não poderá ser tratada como simples cópia ou redução do currículo regular.

7.3 – Da organização curricular

A organização curricular deverá considerar os saberes escolares e os conhecimentos construídos pelos estudantes ao longo de suas trajetórias.

Deverá promover articulação entre conhecimentos científicos, cultura, trabalho, território, cidadania, tecnologia, experiências sociais e projeto de vida.

As Diretrizes Nacionais de 2025 permitem formas diversificadas de organização curricular, conforme a autonomia dos sistemas, desde que sejam observadas as cargas horárias mínimas estabelecidas para cada etapa.

7.4 – Da contextualização

A contextualização curricular será especialmente importante na EJA.

O território de Nova Floresta poderá constituir espaço de investigação e produção de conhecimento, articulando história local, cultura, agricultura, economia, meio ambiente, trabalho, cidadania, saúde e tecnologia.

7.5 – Da flexibilização

A flexibilização deverá adequar a prática pedagógica às condições dos estudantes, sem reduzir indevidamente o direito à aprendizagem.

Poderá envolver metodologias, estratégias, tempos pedagógicos, recursos, formas de avaliação e organização curricular.

7.6 – Da avaliação

A avaliação da EJA deverá ser contínua, processual e formativa, utilizando diferentes estratégias para que os estudantes possam demonstrar conhecimentos e saberes.

O processo avaliativo deverá servir para diagnosticar aprendizagens, identificar dificuldades, orientar intervenções, acompanhar o desenvolvimento e reorganizar o planejamento.

7.7 – Dos saberes e experiências anteriores

O Conselho considera especialmente importante o reconhecimento dos saberes construídos pelos estudantes antes de seu ingresso na escola.

Os conhecimentos e saberes adquiridos anteriormente, inclusive em práticas sociais e laborais, devem ser considerados nos processos de avaliação e organização curricular, observadas as normas legais.

7.8 – Da inclusão na EJA

A EJA deverá garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência e demais públicos que necessitem de apoio educacional.

Deverão ser consideradas as barreiras de acessibilidade curricular, tecnológica, arquitetônica, comunicacional e de transporte.

7.9 – Da permanência

O Poder Público deverá desenvolver ações para favorecer o acesso e a permanência dos estudantes trabalhadores.

A Rede Municipal deverá considerar horários adequados, acolhimento, acompanhamento da frequência, busca ativa, apoio pedagógico e respeito às condições de trabalho e vida.

7.10 – Do mundo do trabalho

A EJA deverá estabelecer relação pedagógica com o mundo do trabalho, sem perder sua finalidade educacional.

A Proposta Municipal identifica “trabalho, economia e projeto de vida” como eixo da identidade curricular de Nova Floresta.

7.11 – Da cultura digital

A cultura digital poderá contribuir para ampliar as possibilidades de aprendizagem, trabalho, comunicação e participação social dos estudantes da EJA.

Deverão ser incentivadas aprendizagens relacionadas ao uso de celulares e computadores, pesquisa na internet, comunicação digital, serviços públicos digitais, segurança na internet, produção de conteúdos e ferramentas digitais para trabalho e estudo.

7.12 – Conclusão do CME sobre a EJA

O Conselho Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à inclusão da EJA na Proposta Curricular Municipal, reconhecendo-a como modalidade com identidade própria e direito específico à organização curricular, metodológica e avaliativa.

VIII – DA PARTE DIVERSIFICADA

A Parte Diversificada deverá complementar as aprendizagens essenciais e possibilitar a territorialização.

A Proposta Municipal relaciona a identidade curricular a território, memória, sustentabilidade, ciência, inovação, cidadania, educação digital, trabalho, economia e projeto de vida.

Parecer: favorável.

IX – DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral deverá articular currículo, tempos, espaços e experiências, buscando o desenvolvimento integral dos estudantes.

A política municipal já possui referência específica na Resolução CME nº 01/2025, conforme a Proposta Curricular.

Parecer: favorável.

X – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DIVERSIDADE E EQUIDADE

A inclusão deverá atravessar toda a Proposta Curricular.

Deverão ser assegurados acessibilidade, participação, aprendizagem, recursos pedagógicos, atendimento educacional especializado, respeito às diferenças e equidade.

XI – DA EDUCAÇÃO DIGITAL E COMPUTAÇÃO

A Proposta incorpora pensamento computacional, cultura digital, segurança e cidadania digital.

O Conselho considera adequada a integração da Computação ao currículo, observadas as normas nacionais e municipais.

XII – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

A Proposta considera a Caatinga, o semiárido, a água, agricultura, sustentabilidade e características ambientais locais como contextos pedagógicos.

O currículo deverá transformar o território em espaço de investigação sem substituir os conhecimentos científicos.

XIII – DA AVALIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

A avaliação deverá produzir evidências para orientar o planejamento e o replanejamento.

A progressão das aprendizagens deverá ser contínua, planejada e acompanhada.

XIV – DO MONITORAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar indicadores de aprendizagem, alfabetização, frequência, abandono, inclusão, Educação Digital, Educação Integral, EJA, formação continuada, projetos territoriais e Educação Ambiental.

A Proposta prevê que essas informações sejam apresentadas periodicamente ao CME.

XV – VOTO DO RELATOR

Diante da análise realizada, considerando a documentação apresentada, a legislação educacional e os fundamentos da Proposta Curricular Municipal,

VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA – PB, contemplando:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA;

IV – Educação Integral;

V – Educação Inclusiva;

VI – diversidade e equidade;

VII – Educação Ambiental;

VIII – Computação e Cultura Digital;

IX – Parte Diversificada;

X – avaliação e recomposição das aprendizagens.

Recomendo que a implementação seja acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, com revisão técnica e pedagógica periódica.

Nova Floresta – PB, 26 de agosto de 2026.

Lucivania Norberto Moreira

Relatora

XVI – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Nova Floresta – PB, reunido em sessão plenária, deliberou:

☒ APROVADO POR UNANIMIDADE

☐ APROVADO POR MAIORIA

☐ APROVADO COM RESSALVAS

☐ REJEITADO

Nova Floresta – PB, 26 de agosto de 2026.

ANDRÉ RICARDO DA SILVA DIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

MARIA GORETE DA SILVA

Secretária do Conselho Municipal de Educação - CME